

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

**Dispõe sobre os procedimentos para desconto e recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Art. 8º, IV, da Constituição Federal c/c os arts. 578 a 610 da CLT;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 30 de setembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando a Nota Técnica/SRT/MTE nº 36/2009;

Considerando o Parecer nº 001/SGGP/2009 da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

Considerando a obrigatoriedade do recolhimento anual da contribuição sindical, imposta aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, e ainda, os contratados por tempo determinado, sindicalizados ou não, cujo valor é o equivalente a 01 (hum) dia de trabalho no mês de março;

Considerando o disposto no Art. 47 da Lei Federal nº 8.906/1994, bem como a não incidência do desconto automático em folha de pagamento para os servidores que já houverem efetuado o recolhimento antecipado da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao ano em exercício, correspondente a 01 (hum) dia de trabalho do mês de março.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** O desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual obrigatória dos servidores públicos ativos efetivos, comissionados e os contratados por tempo determinado da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso será efetuado no mês de março de cada ano, consoante legislação pertinente.

**Art. 2º** Não será efetuado o desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual obrigatória referente ao ano em exercício dos servidores públicos ativos efetivos e comissionados, e ainda, os contratados por tempo determinado que apresentarem pedido de isenção e:

I - comprovarem o recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória referente ao ano em exercício;

II – na qualidade de advogado inscrito na Ordem dos Advogados – OAB comprovarem o pagamento da contribuição anual à OAB, consoante a Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

**§ 1º** Os pagamentos, referidos nos incisos deste artigo, deverão ser efetuados e comprovados até a data de 28 de fevereiro do ano correspondente ao pedido de isenção do desconto automático em folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória.

**§ 2º** O pedido de isenção do desconto automático em folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória, referente ao ano em exercício, deverá ser protocolizado até o dia 28 de fevereiro do ano correspondente, na Secretaria de Estado de Administração e encaminhado à Superintendência de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** Serão considerados, para fins de comprovação da condição descrita no inciso II do artigo anterior, os seguintes documentos:

I – cópia do boleto com autenticação mecânica ou similar que comprove a regularidade do referido pagamento;

II – documento emitido pela seccional da OAB correspondente à inscrição do profissional que comprove a regularidade do pagamento.

**Parágrafo único.** O documento relacionado no inciso I deverá ser protocolizado em fotocópia autenticada ou simples mediante apresentação do original para conferência da fé pública no ato.

**Art. 4º** O descumprimento das condições descritas nos artigos anteriores implicará no desconto automático na folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao ano em exercício.

**Art. 5º** Os servidores públicos inativos, militares e os pensionistas são isentos da contribuição sindical anual obrigatória e, portanto, não sofrerão o correspondente desconto automático em folha de pagamento correspondente.

**Art. 6º** O recolhimento da contribuição anual obrigatória será efetuado no mês de abril de cada ano às entidades sindicais habilitadas e obedecerá ao sistema de guias de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**§ 1º** As entidades sindicais referidas no *caput* deverão se habilitar até 31 de março de cada ano e comprovar o cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - do Ministério do Trabalho e Emprego e a posse de código sindical regular.

**§ 2º** Na ausência de habilitação de sindicato ou de entidade de grau superior, ou ainda, havendo dúvida sobre a exatidão quanto à entidade sindical representativa da categoria, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à Conta Especial Emprego e Salário.

**Art. 7º** A contribuição sindical anual obrigatória descrita nesta instrução normativa não se confunde com a contribuição assistencial ou confederativa que é facultativa e cobrada mensalmente quando há expressa autorização do servidor filiado a algum sindicato.

**Art. 8º** No ano de 2010, o desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual obrigatória dos servidores públicos ativos efetivos, comissionados e os contratados por tempo determinado da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso será efetuado no mês de maio, consoante legislação pertinente.

**Parágrafo Único** Na hipótese descrita no “caput”, o recolhimento da contribuição anual obrigatória será efetuado no mês de junho às entidades sindicais

habilitadas e obedecerá ao sistema de guias de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 9º** Os prazos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º ficam prorrogados, no ano de 2010, para o dia 30 de abril do mesmo ano.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
*Secretário de Estado da Administração*